



"União, Trabalho e Conquista"

Resolução n° 02/2024

Chapada da Natividade-TO, 21 de março de 2024.

"Dispõe sobre a reestruturação administrativa, estabelece organograma e organiza o Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Chapada da Natividade e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a reestruturação administrativa, cria o organograma e organiza o Quadro de Pessoal dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins.

Art. 2° - O Quadro de Pessoal dos Cargos Comissionados e funções são de livre nomeação e exoneração, com remuneração estabelecidas no Anexo Único desta Resolução na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Chapada da Natividade TO.

I- Chefe de Controle Interno;

II - Secretário da Câmara;

III - Auxiliar de Serviços Gerais;

IV - Motorista

V - Ouvidor

Art. 3° - Ao Chefe de Controle Interno compete as seguintes funções:

I- Controlar e fiscalizar a execução orçamentária; acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

APROVADO EM
EM 21/03/2024
Adriano D. Santana
Assinatura



"União, Trabalho e Conquista"

III - Assistir a Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados;

IV - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 4º - Ao Secretário da Câmara compete as seguintes funções:

I- Auxiliar na elaboração de atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes

II - Controlar a presença dos vereadores e votação dos projetos, nas sessões da Câmara.

III - Executar ou auxiliar tarefas ou trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do Legislativo, colhendo assinaturas de documentos diversos dos vereadores em sessão ou fora dela;

IV - Organizar e manter o arquivo da Câmara Municipal, para a guarda de documentos e facilidade de consulta;

Art.5º - Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete as seguintes funções:

I- Executar atividades e serviços gerais de conservação, limpeza e outros;

II - Executar e manter a limpeza das dependências internas e externas do órgão;

III - Realizar controle de materiais, organização de ambientes e atendimento;

IV - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art.6º - Ao Motorista compete as seguintes funções:

I - Dirigir e conservar veículos automotores, da frota do Legislativo, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.

Art. 7º- Ao Ouvidor compete as seguintes funções:

I- Programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II- Receber reclamações ou representações sobre:



"União, Trabalho e Conquista"

a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) Ilegalidade ou abuso de poder;

c) Mau funcionamento dos serviços públicos.

III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV– Indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V– Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI– Responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII– Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII– Verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX– Encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X– Solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI– Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII– Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII– Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV– Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO, suplementadas se for o caso.

Art. 9º - Na data que o Governo Federal publicar novo salário mínimo, fica automaticamente reajustados os vencimentos dos servidores públicos desta Câmara Legislativa que perceberem somente o salário mínimo nacional vigente.



"União, Trabalho e Conquista"

Art. 10º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal até o limite de 100% (cem por cento) do total de servidores do quadro de efetivos, sob o regime de contrato temporário, em caso excepcional de interesse público.

Parágrafo Único – Os servidores contratados sob o regime desta Resolução farão jus ao recebimento de férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO, suplementadas se for o caso.

Art. 12º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins,
aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (21.03.2024).

Advam Dionizio de Santana
Presidente

ADVAM DIONIZIO DE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal



"União, Trabalho e Conquista"

ANEXO ÚNICO

CARGO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Carga Horária	Símbolo	Quantidade
I- Chefe do Controle Interno	40 hrs	CCI	01
II-Secretário da Câmara	40 hrs	SC	01
III-Auxiliar de Serviços Gerais	40 hrs	ASG	01
IV – Motorista	40 hrs	MOT	01
V- Ouvidor	40 hrs	OUVI	01

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
02	Chefe de Controle Interno	R\$ 1.900,00
02	Secretário da Câmara	R\$ 1.800,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.412,00
01	Motorista	R\$ 1.600,00
01	Ouvidor	R\$ 1.412,00